

São Leopoldo/RS, 21 de setembro de 2023.

Ao

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - SEAPE-DF
PROCESSO: 04026-00003962/2023-60**

1. **TAURUS ARMAS S.A.** ("Taurus"), sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, vem, por seus representantes, com fulcro no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para aquisição.

2. A abertura da sessão pública está marcada para ocorrer no dia 26.09.2023, relevando-se tempestiva a presente impugnação.

3. A Taurus considera que existem itens nas Especificações técnicas dos objetos licitados que tendem a restringir a competitividade e serem capazes de direcionar o processo licitatório para determinada empresa estrangeira, o que é vedado por lei e afronta os princípios básicos da Lei de Licitações, no qual determina que a disputa deve ser justa e igualitária a todos os licitantes.

4. Na fase preparatória do pregão, o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**. Ainda, devem ser incluídos apenas **elementos técnicos** que sejam **indispensáveis** e que devem ser **justificados**. O art. 7º, §5º da mesma lei estabelece que:

*§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifo nosso)*

5. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, que instituiu o pregão no âmbito da União, Estados e Municípios, conceitua bens comuns como *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam **ser objetivamente** definidos pelo edital, por meio de **especificações usuais no mercado.**”* (g.n.)

6. Com base nos princípios gerais previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e na Constituição Federal (art. 37), os itens que podem restringir a competitividade no certame e, porventura, beneficiar determinada empresa estrangeira, devem ser excluídos ou alterados, a fim de preservar a legalidade da licitação. Caso contrário, carecerá de vício o procedimento licitatório.

7. Com base nos princípios gerais previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e na Constituição Federal (art. 37), os itens que podem beneficiar determinada empresa, devem ser alterados, a fim de preservar a legalidade da licitação. A seguir os itens impugnados.

I. ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 1

i. PLATAFORMA “AR” - (Armalite Rifle)

8. O anexo I do termo de referência, item 4.4 do lote 1 menciona: *“Carabina/Submetralhadoras em plataforma "AR" (Armalite Rifle) no calibre 9 x 19mm”.*

9. Requeremos alteração para que conste: *“Carabina/Submetralhadoras preferencialmente em plataforma "AR" (Armalite Rifle) no*

calibre 9 x 19mm”, desta forma não irá limitar o certame, nem a competitividade, direcionando para uma plataforma específica.

ii. CARREGADOR

10. O anexo I do termo de referência, item 4.4.8. do lote 1 menciona: “Carregador - De baixo peso, com capacidade mínima individual de 30 (trinta) munições. Os carregadores devem possuir corpo em polímero de alta resistência, compatibilidade com o padrão GLOCK (preferencialmente), construção resistente ao impacto e à queda. A preferência justifica-se na elevada gama de acessórios neste padrão, bem como facilidade de manutenção e intercambialidade com carregadores de pistola no mesmo padrão”.

11. Requeremos alteração para que conste: “Carregador - De baixo peso, com capacidade mínima individual de 30 (trinta) munições. Os carregadores devem possuir corpo em polímero de alta resistência ou corpo metálico, compatibilidade com o padrão GLOCK (preferencialmente), construção resistente ao impacto e à queda. A preferência justifica-se na elevada gama de acessórios neste padrão, bem como facilidade de manutenção e intercambialidade com carregadores de pistola no mesmo padrão”.

iii. PESO

12. O anexo I do termo de referência, item 4.4.10 do lote 1 menciona: “Peso máximo de 3,5 kg (três virgula cinco quilogramas). O peso máximo considera o armamento, com carregador desmuniado (totalmente vazio)”.

13. Requeremos alteração para: “Peso máximo de 3,550 kg (três virgula quinhentos e cinquenta quilogramas). O peso máximo considera o armamento, com carregador desmuniado (totalmente vazio)”.

14. A solicitação de alteração de 50g (cinquenta gramas) superior ao exigido, não afeta o seu desempenho funcional ou técnico, tampouco deve ser um fator que limite a competitividade. Entendemos ainda, que as 50g (cinquenta gramas) excedente no armamento não possui justificativa técnica suficiente para retirar da licitação, ou restringir a participação de empresas no certame, uma vez que esta pequena diferença, sequer compromete o funcionamento ou desempenho da arma pelo operador.

iv. VIDA ÚTIL DO CANO

15. O anexo I do termo de referência, item 4.4.14. do lote 1 menciona: “Vida útil do cano - Mínimo de 20.000 (vinte mil) tiros”.

16. Requeremos alteração para: “Vida útil do cano - Mínimo de 10.000 (dez mil) tiros”.

v. QUEBRA-CHAMA

17. O anexo I do termo de referência, item 4.4.15 do lote 1 menciona: “As armas devem ser equipadas com quebra-chamas direcionador frontal de escape de gases, para redução do flash oriundo do disparo, podendo exercer a função adicional de compensador ou ainda ser freio de boca. Com acoplamento padrão STANAG que não prejudique ou permita a instalação de supressor de ruídos”.

18. Requeremos alteração para: “As armas devem ser equipadas com quebra-chamas direcionador frontal de escape de gases, para redução do flash oriundo do disparo, podendo exercer a função adicional de compensador ou ainda ser freio de boca. Com acoplamento padrão preferencialmente STANAG que não prejudique ou permita a instalação de supressor de ruídos”.

vi. JANELA DE EJEÇÃO

19. O anexo I do termo de referência, item 4.4.19 do lote 1 menciona: “Tampa da janela de ejeção para evitar a entrada de objetos estranhos e sujeira no interior do armamento. Fabricado em material de alta resistência”.

20. Solicitamos alteração para: “Preferencialmente com tampa da janela de ejeção para evitar a entrada de objetos estranhos e sujeira no interior do armamento. Fabricado em material de alta resistência”.

vii. CAIXA DO MECANISMO

21. O anexo I do termo de referência, item 4.4.25 do lote 1 menciona: “Caixa do mecanismo (*Lower Receiver*) no padrão AR fabricado em alumínio 7075-T6 ou material superior, na cor preta não reflexiva e dotado de *pistol*”.

22. Requeremos alteração para que conste: “Caixa do mecanismo (*Lower Receiver*) preferencialmente no padrão AR fabricado em alumínio 7075-T6 ou material superior, na cor preta não reflexiva e dotado de *pistol*”.

23. Abrangendo assim outros modelos de plataformas, compatíveis com o exigido no termo de referência.

viii. CORONHA

24. O anexo I do termo de referência, item 4.4.28 do lote 1 menciona: “Se aplicável, o tubo da coronha deverá ser do tipo *Mil-Spec*, tendo em vista tratar-se de arma de emprego operacional”.

25. Solicitamos alteração para: “Se aplicável, o tubo da coronha deverá preferencialmente ser do tipo *Mil-Spec*, tendo em vista tratar-se de arma de emprego operacional”.

ix. ZARELHO

26. O anexo I do termo de referência, item 4.4.29 do lote 1 menciona: “Existência de orifícios, alças ou outra solução para a fixação de bandoleira ao menos em 3 (três) posições da arma. Deve possibilitar a acoplagem de bandoleira de maneira ambidestra, permitindo o uso confortável por operadores canhotos”.

27. Requeremos alteração para: “Existência de orifícios, alças ou outra solução para a fixação de bandoleira preferencialmente em 3 (três) posições da arma. Deve possibilitar a acoplagem de bandoleira de maneira ambidestra, permitindo o uso confortável por operadores canhotos”.

II. ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 2

i. FUNCIONAMENTO

28. O anexo I do termo de referência, item 4.5.2 do lote 2 menciona: “Por ação indireta dos gases sobre êmbolo/pistão curto de alta resistência (*short stroke piston*). Deve possuir trancamento do ferrolho que atenda as Normas de referência de segurança e funcionamento, sendo que no último disparo a arma deve permanecer aberta e com o ferrolho recuado”.

29. O sistema de operação por ação direta dos gases no ferrolho, sem a atuação de êmbolo, caracteriza-se pelo trancamento por múltiplos ressaltos dentados tipo coroa, em circuito fechado. O sistema por ação direta de gases é idêntico ao já renomado Colt M16/AR15, que transfere algumas características físicas, como a leveza do

conjunto, o funcionamento mais suave e preciso pela ausência de utilização de conjunto mola êmbolo e de quantidade mínimas de peças no conjunto tornando o seu manuseio operativo, bem como de manutenção simplificado, denotando pouco tempo para instruir um operador dessa plataforma.

30. Desta forma, solicitamos alteração do texto do item 4.5.2 do lote 2 para: “Por ação indireta ou direta dos gases. Deve possuir trancamento do ferrolho que atenda as Normas de referência de segurança e funcionamento, sendo que no último disparo a arma deve permanecer aberta e com o ferrolho recuado”.

ii. VIDA ÚTIL DO CANO

31. O anexo I do termo de referência, item 4.5.20 do lote 2 menciona: “Vida útil do cano - Mínimo de 20.000 (vinte mil) tiros”.

32. Requeremos a alteração do item para que seja ajustado a um valor mais aproximado do que está presente na norma MIL-DTL-71186B, que regula a plataforma M4, onde é prevista a garantia de vida do cano em 6.000(seis mil) disparos, com a manutenção de precisão especificada após a realização do teste. Além disso, a resistência global do produto deve ser baseada na MIL-DTL-71186B, onde a quantidade mínima, para a não exclusão de qualquer fabricante que utilize a plataforma M4, deva consistir em 6.000 (seis mil) disparos. Salientamos, também, a importância da necessidade de ser realizada a manutenção preventiva de acordo com o manual do usuário do produto a ser testado, tendo em vista que este foi desenvolvido utilizando a supracitada norma.

33. Os processos de manufatura empregados nos Fuzis T4 Taurus garantem uma vida útil de 10.000 tiros, sem perda de performance.

34. Sendo assim, solicitamos alteração do texto do item 4.5.20 do lote 2 para: “Vida útil do cano - Mínimo de 10.000 (dez mil) tiros”.

35. Diante do exposto, requer-se a exclusão ou alteração dos itens mencionados, flexibilização dos termos uma vez que, tais exigências geram restrição da competitividade,

Termos em que,
p. deferimento,

Atenciosamente,



Luiz Roberto Fonseca Pinto
Supervisor de Vendas Nacional



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 83/2023 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 26 de setembro de 2023.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – ANÁLISE E JULGAMENTO DO PREGOEIRO

PROCESSO: 04026-00003962/2023-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 SEAPE-DF.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Submetralhadoras/Carabinas calibre 9x19 mm e Fuzis/Carabinas calibre 5,56x45mm

INTERESSADO: TAURUS ARMAS S.A.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação interposto tempestivamente pela licitante TAURUS ARMAS S.A. (“Taurus”), sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEAPE-DF, baseando-se, resumidamente, nos seguintes pontos:

[...]

A Taurus considera que existem itens nas Especificações técnicas dos objetos licitados que tendem a restringir a competitividade e serem capazes de direcionar o processo licitatório para determinada empresa estrangeira, o que é vedado por lei e afronta os princípios básicos da Lei de Licitações, no qual determina que a disputa deve ser justa e igualitária a todos os licitantes.

[...]

Com base nos princípios gerais previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e na Constituição Federal (art. 37), os itens que podem beneficiar determinada empresa, devem ser alterados, a fim de preservar a legalidade da licitação. A seguir os itens impugnados.

I. ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 1

i. PLATAFORMA “AR” - (Armalite Rifle)

[...]

ii. CARREGADOR

[...]

iii. PESO

[...]

iv. VIDA ÚTIL DO CANO

[...]

v. QUEBRA-CHAMA

[...]

vi. JANELA DE EJEÇÃO

[...]

vii. CAIXA DO MECANISMO

[...]

viii. CORONHA

[...]

ix. ZARELHO

II. ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 2

i. FUNCIONAMENTO

ii. VIDA ÚTIL DO CANO

[...]

Diante do exposto, requer-se a exclusão ou alteração dos itens mencionados, flexibilização dos termos uma vez que, tais exigências geram restrição da competitividade,

2.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pela empresa encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, Pregão Eletrônico nº 26/2023 – SEAPE-DF.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

3.1. Após o recebimento do Pedido de Impugnação, considerando tratar-se de solicitação que apresenta requisitos técnicos, solicitamos auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou da seguinte maneira:

[...]

Inicialmente, cumpre informar que os Pedidos de Impugnação não devem servir para convencer a Administração Pública a se adequar ao material oferecido pelo impugnante sob qualquer alegação que se apresente. Ao contrário, eventuais adequações no edital devem partir de normas técnicas vigentes, bem como considerar as necessidades encontradas no âmbito da Polícia Penal. No geral, as impugnações apresentadas no presente certame revelam a intenção das empresas em fazer com que a Administração Pública se adeque ao material oferecido por elas sob a alegação de ampla concorrência, enquanto tudo o que foi produzido pela equipe de contratação envolve ampla pesquisa e diversas considerações estritamente técnicas a fim de tornar o certame o mais amplo quanto possível e garantir a aquisição de materiais adequados para o serviço.

No que tange a plataforma escolhida pela Administração Pública, não se trata de uma preferência, mas uma exigência. O Relatório SEI-GDF nº 5/2023 - SEAPE/DPOE/NOTT (110963546), foi elaborado para subsidiar o Estudo Técnico Preliminar trazendo a luz diversas considerações estritamente técnicas que embasaram a escolha da plataforma "AR" ou *Assault Rifle* ou ainda *Armalite Rifle*, fazendo referência ao emprego do armamento ou à origem do mesmo. Nos termos do referido relatório, a escolha visa mormente "*a utilização de armamentos modernos e o mais uniformes o quanto possível*" pela Polícia Penal do Distrito Federal. Ainda parafraseando o Relatório supra:

"4.2.3 o armamento possui número de partes reduzido e com montagem bastante padronizada entre os fabricantes, o que favorece aos operadores e

instrutores de armamento e tiro. O receptáculo central é uma das principais partes do armamento porque realiza a conexão entre a coronha e demais partes do mecanismo inferior do receptáculo, a empunhadura (grip), o carregador, as partes do mecanismo superior e o cano. Trata-se de armamento com tamanho e peso bastante equilibrados e com alta versatilidade, comportando diversos acessórios".

Tanto a escolha da plataforma a ser adquirida, quanto os calibres, os sistemas de funcionamento e outras especificações, logo, exclui-se qualquer possibilidade de direcionamento. A escolha da plataforma "AR" nos dois calibres 9 x 19 mm e 5,56 x 45 mm realiza a intenção de padronização e uniformidade pretendidas, de forma que a abertura para outras plataformas manteria desafios atualmente observados por esta Diretoria e dificultaria a construção do padrão de interoperabilidade. Assim, do ponto de vista técnico, sugere-se s.m.j a manutenção da exigência da plataforma "AR" (*Assault Rifle*) ou (*Armalite Rifle*) para os dois lotes.

Sobre o carregador, optou-se exclusivamente pela solução em polímero de alta resistência por ser tecnologia mais moderna, mais leve e mais resistente para o emprego proposto. Uma das consequências de se admitir o carregador metálico é a elevação do peso, o que fica demonstrado pela própria peça impugnatória, quando trata do peso, solicitando o acréscimo de 50 gramas no limite máximo de peso do conjunto arma e carregador. Obviamente, trata-se de uma inferência baseada em questões técnicas, mas totalmente possível, haja visto que não se sabe qual a plataforma que a empresa pretende oferecer. Todavia, considerando a plataforma "AR" (*Assault Rifle*) ou (*Armalite Rifle*) como exigência e que a redução de peso é uma característica da plataforma, o carregador metálico não é solução viável e que agrega qualquer vantagem para a solução. Assim, do ponto de vista técnico, sugere-se s.m.j a manutenção da exigência do polímero de alta resistência como material de construção dos carregadores para os dois lotes.

Acerca do acréscimo de 50 gramas ao limite superior de peso do conjunto arma, carregador desmuniado, de fato não ocorre perda de desempenho técnico ou funcional e, do ponto de vista técnico, sugere-se s.m.j, adoção da alteração proposta visando ampliar o escopo de aceitabilidade de propostas para os objetos. Porém, cabe citar trecho de estudo que informa a importância do peso nos coletes balísticos o que pode ser perfeitamente aplicável, *mutatis mutandis*, aos quesitos relacionados ao conforto do operador em outros itens relacionados à segurança pública:

"Conclui-se que os objetivos foram alcançados, por meio da metodologia aplicada, e os resultados obtidos apontam como satisfatórios, pois as interferências indesejáveis na qualidade de um produto quanto ao conforto podem ser diminuídas ou EXTERMINADAS, por intermédio de uma abordagem ergonômica com a participação do usuário e pela inferência de sua opinião, sua vivência, suas queixas quanto ao conforto, usabilidade e fadiga em relação a um produto, estabelecendo a ergonomia como elemento favorável para a concepção de produtos confortáveis e prazerosos, propiciando, as sim, mudanças positivas por intermédio de princípios ergonômicos, agregando valor ao policial, dando importância a esta profissão"

No tocante à vida útil dos canos das armas, em atenção ao ensaio de resistência global previsto nas Normas Técnicas NT-SENASP 004/2021 (110972942) e NT-SENASP 005/2021 (110973746), nos quais consta a previsão de ensaios com 10.000 (dez mil) disparos por arma, do ponto de vista técnico,

sugere-se s.m.j, adoção da alteração proposta visando ampliar o escopo de aceitabilidade de propostas para os objetos. (Grifo Nosso)

Em análise aos argumentos relacionados ao sistema de operação do armamento no calibre 5,56 x 45 mm, novamente traz-se a baila as considerações constantes no Relatório SEI-GDF nº 5/2023 - SEAPE/DPOE/NOTT (110963546). Pela análise técnica constatou-se que tradicionalmente os rifles na plataforma escolhida apresentam sistema de ação direta dos gases, mas o sistema possui manutenção mais complexa e está mais sujeito a acúmulo de resíduos e sujidades. Com isso, observou-se que o sistema por ação indireta dos gases sobre êmbolo/pistão curto apresenta melhor durabilidade de peças, melhor resposta ao aquecimento da queima de gases trabalhando em menor temperatura, manutenção de menor custo. As vantagens do sistema de ação indireta são latentes e justificam a exigência. Assim, do ponto de vista técnico, sugere-se s.m.j, a manutenção da exigência da plataforma "AR" (*Assault Rifle*) ou (*Armalite Rifle*) com sistema de funcionamento por ação indireta dos gases sobre êmbolo/pistão curto de alta resistência (*short stroke piston*).

Adicionalmente, informa-se que o sistema por ação direta dos gases foi considerada solução alternativa no relatório em comento, ou seja, poderá ser aceito caso não seja possível encontrar armamentos dotados com a solução principal.

Quanto aos demais itens impugnados ficou evidente que a empresa ora impugnante busca retirar do edital as exigências que porventura impeçam a apresentação de proposta que não atenda à solução pretendida pela Administração Pública ou até que estejam fora dos padrões *STANAG* e *MIL-Spec* ou que sequer sejam da plataforma "AR" (*Assault Rifle*) ou (*Armalite Rifle*). Desse modo, do ponto de vista técnico, sugere-se s.m.j, a manutenção das exigências já descritas nos itens. (Grifo Nosso)

Por fim, a impugnante é empresa com amplo conhecimento do mercado de armas nacional e internacional e tem potencial industrial de produzir armas de qualidade e por isso, caso tenha interesse em atender a demanda da Polícia Penal, a empresa ora impugnante deve voltar sua atenção em agregar tecnologia em seus produtos aprimorando a experiência do consumidor ao invés de buscar alterações no edital para atender a interesses comerciais.

Pelo exposto, do ponto de vista técnico, a expectativa é que sejam apresentadas por todas as empresas soluções diversificadas tanto em qualidade quanto em eficiência baseadas nos diversos aspectos demarcados para a solução a ser contratada.

[...]

4. DECISÃO

4.1. Isto Posto, consubstanciado na manifestação do setor técnico, RESOLVO:

4.1.1. RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa TAURUS ARMAS S.A., visto sua tempestividade;

4.1.2. DAR PROVIMENTO parcial às solicitações, admitindo as alterações propostas exclusivamente para os itens:

TERMO DE REFERÊNCIA	SOLICITAÇÃO DA IMPUGNANTE
<u>Anexo 1 - LOTE 1 - Item 4.4.10</u> "Peso máximo de 3,5 kg (três virgula cinco quilogramas). O peso máximo considera o armamento, com carregador	<u>Alteração para que conste:</u> "Peso máximo de 3,550 kg (três virgula quinhentos e cinquenta quilogramas) . O peso máximo considera o armamento, com

desmuniado (totalmente vazio)"	carregador desmuniado (totalmente vazio)"
Anexo 1 - LOTE 1 - Item 4.4.14 "Vida útil do cano - Mínimo de 20.000 (vinte mil) tiros"	Alteração para que conste: "Vida útil do cano - Mínimo de 10.000 (dez mil) tiros "

4.1.3. SUSPENDER *sine die* a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEAPE-DF, para que sejam realizadas as devidas alterações no Termo de Referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GONÇALVES DE ALCANTARA E FREITAS - Matr.1686226-0, Pregoeiro(a)**, em 26/09/2023, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123170658** código CRC= **1D90169A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br